

CTR
CAG



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 3.472

Assunto: institui, no Município de Jundiaí, o "Dia do Vereador", a comemorar-se, anualmente, em 1º de outubro, e o integra no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376/79.

lei decretada n.º 2562 de 10/6/81

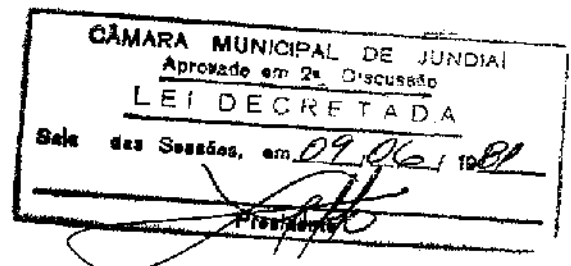
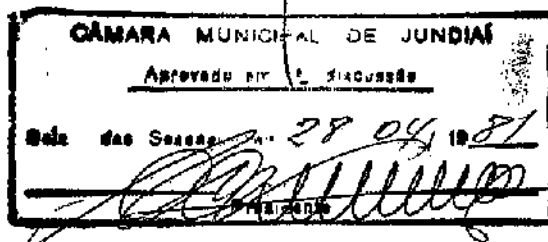
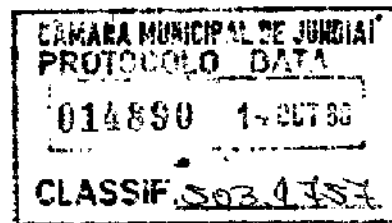
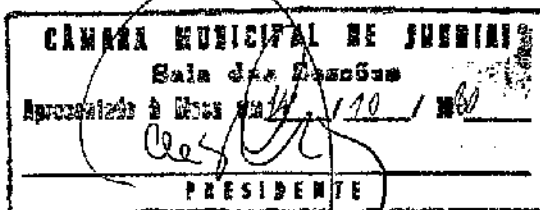
LEI N.º 2490, DE 19/6/81

Arquive-se

Director Legislativo

19/06 1/1981

Proc. N.º 14.890
Clas. 503.1.757



PROJETO DE LEI Nº 3.472

Art. 1º - É instituído o "Dia do Vereador", no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

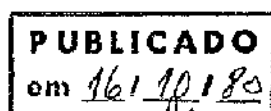
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14-10-1980.

Lázaro de Almeida



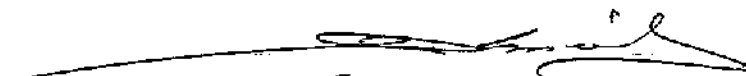


Projeto de Lei nº 3.472 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O vereador que teve sua origem em priscas eras, quando então conhecido como "bom-vizinho", cidadão que tratava dos interesses da coletividade em seu setor residencial, através dos tempos alcançou uma conceituação jurídica e um lugar na história político-administrativa da Nação.

Ainda hoje é o vereador aquela figura que trata dos problemas citadinos, acorrendo a todos os chamados. Homem prestativo que se populariza, principalmente nas pequenas cidades, pois a tudo se inteira para solucionar os problemas que se lhe apresentam.



Lázaro de Almeida

*



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

FLS. 4
PAGE 1480
42

São Paulo, 23 de Setembro de 1980.

CLASIFICACION DE LOS RIESGOS

29 SET 1980

EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por êste temos o grato prazer de voltar à vossa presença e de todos os nobres vereadores dessa Colenda Casa de Leis com a finalidade de transmitir os nossos mais efusivos cumprimentos pela passagem do "Dia do Vereador" que transcorrerá no próximo dia primeiro de Outubro.

Foi neste dia, no ano de 1.828, -
que D. Pedro I promulgou lei orgânica estabelecendo eleições diretas -
no Brasil e o vereador foi o primeiro agente político a ser eleito -
por esta forma, motivo pelo qual a UVESP entendeu que este dia, pri -
meiro de Outubro, devia ser consagrado como "Dia do Vereador", fato -
que representaria justa homenagem à dedicação, amor à causa municipa -
lista e despreendimento do vereador que é, indiscutivelmente, o mais
legítimo representante do povo.

Assim, reportando-nos ao nosso ofício encaminhado a essa Egrégia Câmara em treze de Dezembro de 1979 sugerimos, caso esta edilidade não tenha, ainda, providenciado, seja votada, em plenário, a instituição do "Dia do Vereador", o que permitirá a oficialização dessa expressiva data, no âmbito municipal local.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos, tão logo seja aprovada esta Lei, a gentileza de nos encaminhar officio informando a respeito, e firmamo-nos, apresentando protestos de elevada estima e consideração com nossas

saudações municipalistas.

Edmund Smith

EDUARDO MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

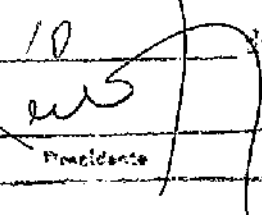
COM. MARIA ANTONIA L. DE JUNDIAI
COM. NETA AL...
Em 30 de Fevereiro de 1980

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

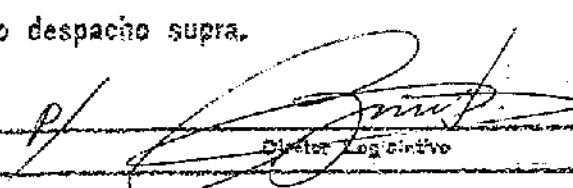
Em 14 de 10 de 19 80


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.563

PROJETO DE LEI Nº 3.472

PROC. Nº 14.890

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO VEREADOR, a comemorar-se, anualmente, em 1º de outubro.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROC. 14890
116

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de outubro de 19 80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de outubro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antônio de Jesus

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 27 de 10 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.890

PROJETO DE LEI Nº 3.472, de autoria do vereador Lázaro de Almeida, que institui, no Município de Jundiaí, o "Dia do Vereador", a comemorar-se, anualmente, em 1º de outubro, e o integra no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376/79.

PARECER Nº 654

Este projeto institui o "Dia do Vereador", no Município de Jundiaí, designando que a data de comemoração de va ser o dia 1º de outubro de cada ano.

Tivéssemos nós que abordar o mérito desta proposição, fatalmente por uma questão de zelo, apenas nos pronunciariíamos favoravelmente, porque, em última análise, como vereador dificultoso seria tecer comentários sobre o "Dia do Vereador".

Felizmente, cabe-nos a incumbência de ferir em análise os aspectos constitucionais e legais da matéria, - que, com toda tranqüilidade, podemos afirmar a inexistência de qualquer óbice inquinativo desta propositura.

Parecer, pois, favorável.

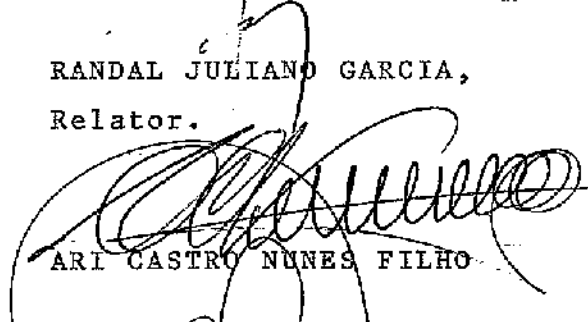
Sala das Comissões, 23-10-1980.

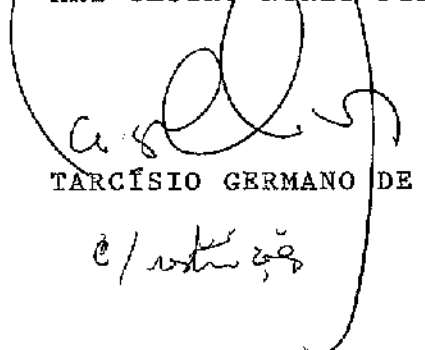
RANDAL JULIANO GARCIA,
Relator.

Aprovado em 24-10-80

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente.


EMAR CORREIA DIAS


ARI CASTRO NUNES FILHO


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 28 de
abril de 1981.
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 29 de abril de 1981.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

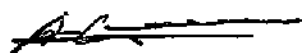
A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 29 de 04 de 1981


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 4 de 1981
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr.


George Roque de Moraes

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 29 de abril de 1981


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.890

PROJETO DE LEI Nº 3.472, de autoria do Vereador LÁZARO DE ALMEIDA, que institui, no Município de Jundiaí, o "Dia do Vereador", a comemorar-se, anualmente, em 1º de outubro, e o integra no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376/79.

PARECER Nº 757

A iniciativa do nobre Edil Lázaro de Almeida é das mais respeitáveis, eis que pretende se consignar em nosso calendário o "Dia do Vereador".

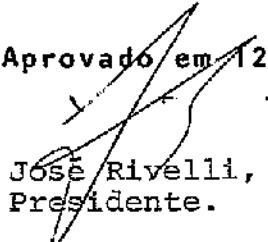
Não se entenda aqui, como posição pessoal, pois que o cargo de vereador é transitório e, por isso mesmo, refoge este aspecto, dando-nos tranqüilidade total para exararmos parecer favorável.

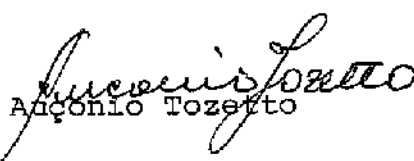
Pela aprovação.

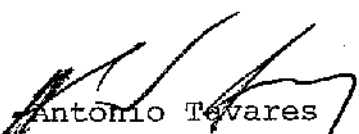
Sala das Comissões, 06-05-1981

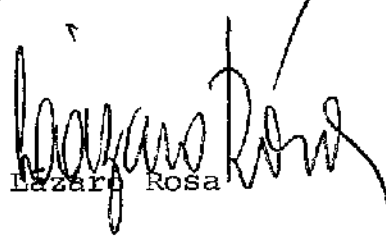

Jorge Roque de Moura,
Relator.

Aprovado em 12-5-81


José Rivelli,
Presidente.


Antônio Tozetto


Antônio Tavares


Lázaro Rosa

*

SS

215x315 mm



(Proc. nº 14.890 - L.D. nº 2.562)

PROJETO DE LEI Nº 3.472

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:

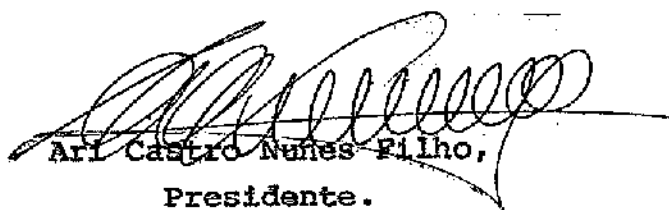
Art. 1º - É instituído o "Dia do Vereador", no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

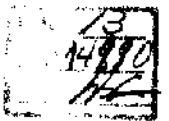
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e oitenta e um (10-06-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.06-81-12.

10

junho

81.

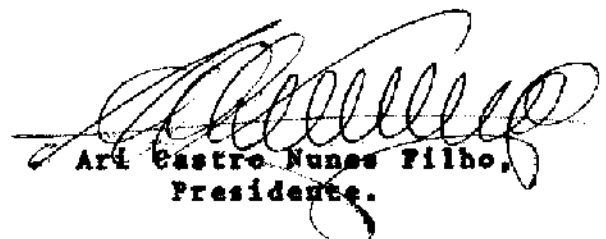
14.890

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº -
3 472, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Or-
dinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

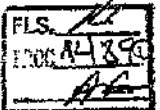
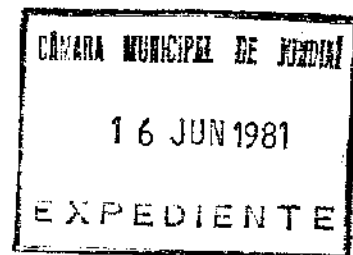

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

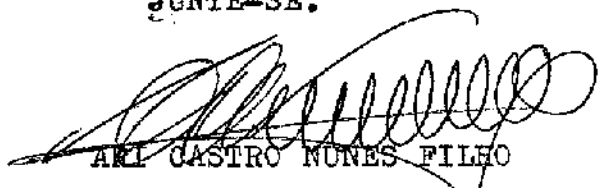


GP.L. nº 112/81

Jundiá, 15 de junho de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

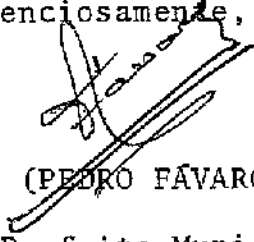

ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente, 16-06-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 472, bem como cópia da Lei nº 2490, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2490 DE 15 DE JUNHO DE 1981

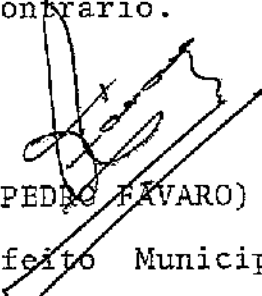
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi
nária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - É instituído o "Dia do Vereador", no Município -
de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Tu
rismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá in
tegrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº -
2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ -

LEI No. 2490
DE 15 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído o "Dia do Vereador", no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 1o. de outubro.

Art. 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3o. - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 14/10/1960 AI-JR Gravado em 21/01/1980 JIR Gravado em 12/12/1980

ANEXOS

Pl. 8-20/10/82. Pl. 9-29/10/80. Pl. 10-29/4/81. Pl. 11-13/5/81. Pl. 12-10/16-19/6/81. Pl.

AUTUADO EM 1410180

Director Legislativo